MENSAGEM Nº 001/2010.

São Lourenço da Mata/PE, 09 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de São Lourenço da Mata, o anexo Projeto de Lei que acrescenta e inclui os §§ 8°, 9° e 10° ao art. 19 da Lei Municipal nº 2.162/2006.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o pilar básico do sistema previdenciário brasileiro é o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Pois bem. O Ministério da Previdência Social está condicionando a renovação do certificado de regularidade previdenciária relativo ao órgão gestor único do RPPS no âmbito municipal ao cumprimento da avaliação atuarial de 2009.

O atuário, Dr. Cícero Rafael Dias, enviou o demonstrativo de resultado de avaliação atuarial – DRAA em janeiro do corrente ano e uma de suas propostas para conter o déficit previdenciário é a segregação de massas, isto é, criar um fundo previdenciário plenamente capitalizado, mantendo o fundo financiado pelo sistema de repartição simples.

Portanto, por se encontrar compatível com as disposições legais em vigor e com as determinações do atuário, esperamos que a matéria seja aprovada em regime de **URGÊNCIA**, ficando este Executivo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos porventura necessários

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor
Vereador **RICARDO SÁTIRO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 001/2010

Projeto de Lei nº 006/2010

Acrescenta e inclui os §§ 8°, 9° e 10° ao art. 19 da Lei Municipal nº 2.162/2006, e dá outras providências.

Art. 1º Inclui os §§ 8°, 9° e 10° ao art. 19 da Lei Municipal nº 2.162/2006:

"§ 8° Aos servidores públicos que ingressaram nos quadros dos Poderes do Município de São Lourenço da Mata, incluídas suas autarquias e fundações, até 31.12.2008, a contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 18 será de 13,52% e de 11% para as contribuições previdenciárias de que tratam os incisos II e III do art. 18, cujo sistema de financiamento do Fundo será o de repartição simples."

"§ 9° Aos servidores públicos que ingressarem nos quadros dos Poderes do Município de São Lourenço da Mata, incluídas suas autarquias e fundações, a partir de 01.01.2009, a contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 15 será de 13,52% e de 11% (onze por cento) para as contribuições previdenciárias que tratam os incisos II e III do art. 18, cujo sistema de financiamento do fundo será o plenamente capitalizado."

"§ 10° A segregação de massa, de que tratam os parágrafos 8° e 9°, é feita para o fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, tudo em fiel observância ao comando do disposto no art. 40 da Constituição Federal."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata